

**Projeto de Lei n.º 847/XV/1.<sup>a</sup>**

**Estabelece medidas para a avaliação da necessidade e eficácia de comissões, grupos de trabalho, “task forces”, e outras estruturas temporárias na Administração Pública**

**Exposição de motivos**

O presente Projeto de Lei visa dar resposta à necessidade imperativa de avaliar e racionalizar o número de comissões, grupos de trabalho, “task forces”, e outras estruturas temporárias na Administração Pública em Portugal.

Os dados do ano transato revelam que existem atualmente 206 destas estruturas temporárias, das quais apenas 19 possuem encargos financeiros, mas que, ainda assim, têm para o erário público um custo anual total de 17,6 milhões de euros.<sup>12</sup>

Esta situação levanta questões pertinentes sobre a eficiência e a eficácia do uso dos recursos públicos, e a necessidade de ponderar adequadamente se estas estruturas estão, de facto, a contribuir para o melhor desempenho da Administração Pública.

Neste contexto, e considerando que é necessário garantir a transparência, a responsabilidade e a boa gestão dos recursos públicos, o presente Projeto de Lei propõe a criação de mecanismos de avaliação contínua das estruturas temporárias, com o fito de assegurar que continuam a manter-se relevantes, eficazes e eficientes no cumprimento dos seus mandatos.

Este projeto de lei propõe, ainda, que cada estrutura temporária submeta um relatório quadrienal que detalhe a pertinência e atualidade dos fundamentos para a continuidade da sua existência e manutenção, as atividades realizadas, os resultados alcançados e a previsão de encargos financeiros para o próximo quadriénio.

---

<sup>1</sup> Vide <https://www.publico.pt/2023/01/05/politica/noticia/comissoes-grupos-trabalho-task-forces-ha-206-estruturas-pagas-custam-18-milhoes-ano-2033824> e <https://sicnoticias.pt/pais/2023-01-05-Governo-gastou-quase-18-milhoes-de-euros-em-task-forces-e-comissoes-tecnicas-645b8270>

<sup>2</sup> Este custo é igualmente apontado, já em 7 de junho de 2023, por Santos Cabral, antigo Diretor-Nacional da Polícia Judiciária, em entrevista à Rádio Renascença. Vide <https://rr.sapo.pt/especial/politica/2023/06/07/ha-um-apoderamento-do-aparelho-do-estado-transversal-a-ps-e-psd/334444/>

Estes relatórios serão objeto de avaliação por entidade administrativa a designar pelo Governo, que poderá recomendar a manutenção, reestruturação ou extinção das estruturas temporárias.

Além disso, a mesma entidade será encarregue de submeter um relatório quadrienal à Assembleia da República contendo uma análise global da eficácia e eficiência das estruturas temporárias existentes.

É preciso enfatizar que estas estruturas só devem ser entendidas como entidades com um foco muito particular, e que se destinam, por regra, a executar projetos, estudos ou iniciativas muito específicas, objetivos nos quais esgotam o seu fim.<sup>3</sup>

Este projeto de lei constitui, assim, um passo importante para garantir a transparência, a responsabilidade e a boa gestão dos recursos públicos, e garantir que a Administração Pública continue a servir da melhor forma possível os portugueses.

Assim, nos termos constitucionais e regimentalmente aplicáveis, os deputados do Grupo Parlamentar do Chega apresentam o seguinte projeto-lei:

## Artigo 1.º

### Objeto

A presente lei estabelece mecanismos de avaliação contínua da necessidade e eficácia de comissões, grupos de trabalho, task forces e quaisquer outras estruturas temporárias da Administração Pública.

## Artigo 2.º

### Âmbito de aplicação

A presente lei aplica-se a todas as estruturas da Administração Pública a que se refere o artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta do Estado.

---

<sup>3</sup> Vide

[https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/519571/Classification-of-Public-Bodies-Guidance-for-Departments.pdf](https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/519571/Classification-of-Public-Bodies-Guidance-for-Departments.pdf) (página 18).

### Artigo 3.º

#### **Criação de mecanismos de avaliação**

1 - Todas as comissões, grupos de trabalho, task forces e quaisquer outras estruturas temporárias, adiante designadas como “estruturas temporárias”, devem submeter um relatório quadrienal ao Governo para o respetivo acompanhamento e avaliação, detalhando:

- a) As razões e fundamentos suscetíveis de justificar a continuidade da respetiva existência e manutenção;
- b) Portfolio exaustivo das atividades realizadas ao longo do quadriénio anterior;
- c) Os resultados alcançados, comprovando a sua eficácia e alcance prático;
- d) A previsão de encargos financeiros para o quadriénio seguinte, incluindo, designadamente, mas sem limitar, encargos com recursos humanos, custos materiais e operacionais.

2 - A não apresentação do relatório nos termos do número anterior, sem fundamento aceitável, determina a suspensão da atividade das estruturas temporárias, até conclusão da sua avaliação.

### Artigo 4.º

#### **Avaliação**

1 – O Governo é responsável por avaliar os relatórios apresentados, ponderando as razões e fundamentos pertinentes para justificar a continuidade da existência das estruturas temporárias, as atividades realizadas, os resultados alcançados e a previsão de futuros encargos financeiros.

2 - Com base na avaliação realizada, o Governo pode decidir manter, modificar, reestruturar ou extinguir a estrutura em causa.

### Artigo 5.º

#### **Relatório Quadrienal**

A entidade da Administração Pública responsável pela avaliação dos relatórios deve submeter à Assembleia da República e ao Governo um relatório quadrienal contendo os elementos a que alude o artigo 3.º da presente lei, uma análise global da eficácia e eficiência das estruturas temporárias existentes, e as respetivas recomendações.

Artigo 6.º

**Regulamentação**

A presente lei é regulamentada no prazo de 90 dias após a sua entrada em vigor pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 23 de junho de 2023.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Chega

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro  
- Jorge Galveias - Pedro dos Santos Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa